*Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, do Município de São Paulo e, por arrastamento, do Decreto Municipal nº 52.857, de 20 de dezembro de 2011, que a regulamenta. A lei objurgada institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, que poderá ser expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificações em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial, nos casos em que cumpridos os requisitos previstos nesta lei. O decreto municipal, por sua vez, trata da regulamentação da norma. Em síntese, o requerente sustenta que a lei, que se originou de projeto de autoria do legislativo, padece do vício de iniciativa porque cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, prevendo a obrigação de expedição de alvará condicionado. Argumenta que a norma configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas formalmente um ato legislativo, uma vez que a decisão sobre a expedição ou não de "auto de licença de funcionamento condicionado" é matéria exclusivamente relacionada à administração da Municipalidade, razão por que é privativa do Chefe do Poder Executivo. Acrescenta que a norma invade a esfera de gestão administrativa, violando o princípio da separação dos poderes, já que tratou de matéria envolvendo o planejamento, direção, organização e execução de atos de governo. Diz também que a lei versa sobre uso e ocupação do solo urbano, tarefa esta que é privativa do Prefeito. Colaciona precedentes do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Requer a concessão de liminar para suspender a eficácia de ambas as normas e, ao final, pugna pela declaração de sua inconstitucionalidade. 2. Em cognição sumária vislumbram-se os requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris, ante o aparente vício de iniciativa e a aparente violação do princípio republicano da separação dos poderes. Destarte, concedo a liminar para suspender a eficácia da lei e do decreto objurgados. 3. Comunique-se o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do Município de São Paulo, requisitando-se informações. 4. Cite-se a Procuradoria Geral do Estado. 5. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Em seguida, retornem conclusos.*